**Projeto de Lei nº 016/2014**

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN que estejam em exercício, utilizando os recursos provenientes do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) fica fixada em20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base do servidor ocupante do cargo disposto neste artigo.

**Art. 2º** O pagamento da GID será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.

**Art. 3º** A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores especificados no art. 1º desta Lei, caso seja encerrado o repasse dos recursos financeiros do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde ao Município de Jaçanã/RN.

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

 Jaçanã/RN, 25 de agosto de 2014.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito de Jaçanã/RN

**Lei nº 0233/2014**

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN que estejam em exercício, utilizando os recursos provenientes do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) fica fixada em20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base do servidor ocupante do cargo disposto neste artigo.

**Art. 2º** O pagamento da GID será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.

**Art. 3º** A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores especificados no art. 1º desta Lei, caso seja encerrado o repasse dos recursos financeiros do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde ao Município de Jaçanã/RN.

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

 Jaçanã/RN, 03 de setembro de 2014.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito de Jaçanã/RN